



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 381 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

Fixa novos valores de remuneração mensal dos servidores do Município de Ubajara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - São os seguintes os novos valores de remuneração mensal dos servidores do Município de Ubajara:

I - Serventes, vigias e merendeiras - Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros;

II - Professores Leigos - Cr\$ 1.221,00 (um mil duzentos e vinte e um cruzeiros) mais 40% de regência de classe, totalizando Cr\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez cruzeiros);

III - Professores de 1º Grau - Cr\$ 1.521,00 (um mil quinhentos e vinte e um cruzeiros) mais 40% de regência de classe, totalizando Cr\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta cruzeiros);

IV - Professores de 2º Grau - Cr\$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte nove cruzeiros) mais 40% de regência de classe, perfazendo um total de Cr\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta cruzeiros);

V - Professores 4º Normal - Cr\$ 3.021,00 (três mil e vinte um cruzeiros) mais 40% de regência de classe, totalizando Cr\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta cruzeiros);

VI - Professores Licenciatura Plena - Cr\$ 4.029,00 (quatro mil e vinte nove cruzeiros) mais 40% de regência de classe, perfazendo um total de Cr\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros);

VII - Profesores Licenciatura Plena - Cr\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta cruzeiros) mais 40% de regência de classe, perfazendo um total de Cr\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis cruzeiros);



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

(Cont.) LEI Nº 381 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

VIII - Gari - Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros);

IX - Coordenadora de Posto Telefônico - Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros);

X - Telefonista - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

XI - Mensageiro - Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

Artigo 2º - O aumento previsto no artigo 1º da presente Lei será pago em duas (2) parcelas iguais, nos meses de dezembro/90 e janeiro/91.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em
de de 1990.

ÊNIO BRAGA DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Ubajara